



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DO FEIJÃO

Protocolo No: 1140 / 2015
 Data/Hora: 16/10/2015 08:10
 Projeto de Lei: 001.336
 Assunto: Aprova Loteamento Barra Bonita III
 Origem: Poder Executivo
 Responsável: *Hélio Guisberti*
 Câmara M. Três Barras do Pr

APROVADO EM SESSÃO

DE 19 / 10 / 15

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 1336/15
Data 15/10/15

SÚMULA. Aprova definitivamente o loteamento Barra Bonita III, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º- Fica aprovado definitivamente o Loteamento Barra Bonita III, originário do uma área de terras rural constituída pelo Lote nº 213-2-A (duzentos e treze -dois -a), subdivisão do lote nº 213-2, medindo 75.072,77 m² (setenta e cinco mil setenta e dois vírgula sessenta e sete metros quadrados), ou seja, 7,507277 ha, sem benfeitorias situado na gleba nº 05 (cinco), do imóvel Andrada, no município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas- Paraná, com os seguintes limites e confrontações: **ao NORTE:** Confronta com a curva de desapropriação cota 326, lago Salto Caxias, Rio Iguaçu, medindo 570,00 metros; **ao ESTE:** confronta com o lote nº 203- Resmanecente, com o azimute 154º41'50", medindo 78,67 metros; **ao SUL:** confronta com o lote nº 213-2-B, com o azimute 60º45'21", medindo 200,02 metros, azimute 64º15'33", medindo 124,35 metros, azimute 15º23'28", medindo 184,60 metros e com azimute 85º16'32", medindo 60,00 metros; **ao OESTE:** confronta com o lote nº 213-2-C, por sanga, medindo 120,00 metros, matrícula 11240.

Parágrafo Único – O Imóvel acima descrito passará ser denominado Loteamento **Barra Bonita III**, situado no município de Três Barras do Paraná, Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, sem benfeitorias com as confrontações constantes na descrição acima, de propriedade de Hélio Kuerten Bruning e sua esposa senhora Edna Guisi Bruning

Art. 2º- O loteamento ficará com a seguinte composição:

ESPECIFICAÇÃO	ÁREA	Percentual
Pavimentação poliédrica	5.247,41 m ²	6,99%
Preservação permanente	11.798,93m ²	15,72%
Área total de lotes	47.640,41m ²	63,46%
Área total de áreas públicas	27.216,34M ²	36,54%
Área total do imóvel a ser loteado	75.072,77m ²	100,00%

§ 1º- Os lotes ficaram com as seguintes composições:

Lote	Quadra	Área (m ²)
01	01	1.409,56



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

02	01	1.323,28
03	01	1.048,32
04	01	1.023,96
05	01	1.058,17
06	01	1.099,03
07	01	1.140,01
08	01	1.173,87
09	01	1.197,56
10	01	1.159,43
11	01	1.163,41
12	01	1.135,85
13	01	1.075,08
14	01	1.014,07
15	01	953,36
16	01	892,44
17	01	831,84
SUB-TOTAL		18.699,24
01	02	1.378,55
02	02	1.348,32
03	02	1.306,68
04	02	2.507,84
05	02	2.483,58
06	02	2.025,03
07	02	1.982,58
08	02	1.938,55
SUB-TOTAL		14.971,13
01	03	342,93
02	03	358,97
03	03	358,01
04	03	347,76
05	03	1.045,77
06	03	1.084,46
07	03	496,39
08	03	966,88
09	03	973,67
10	03	1.013,82
SUB-TOTAL		6.988,66
01	04	560,82
02	04	625,63
03	04	616,01
04	04	534,83
05	04	585,77
06	04	891,04
07	04	763,12
08	04	593,62
09	04	536,61
10	04	442,11



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

11	04	410,48
12	04	421,34
SUB-TOTAL		6.981,38
TOTAL		47.640,41

§ 2º- As ruas ficaram com da seguinte forma:

- Av. Olinda
- Rua Frederico.

§ 3º- Os mapas assinados dos responsáveis técnicos, Eduardo Daniel Demenigli, Engenheiro Civil PR 100412/D e Eduardo L. Fritzen Engenheiro Ambiental CREA: PR 87.859-/D, fazem parte integrante desta Lei

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 15 de outubro de 2015.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 1336/15

Visa o presente Projeto de Lei, obter autorização para que o Município possa aprovar em definitivo o loteamento Residencial Barra Bonita -III-

O loteamento teve aprovação em audiência pública realizada em 08/10/15.

Com a aprovação do loteamento o proprietário poderá efetuar o registro das subdivisões junto ao registro de imóvel, para posteriormente escriturar em nome dos adquirentes.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 15 de outubro de 2015.


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL